



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais**

Av. Presidente Kennedy, 230, - Bairro Edgar Pereira, Montes Claros/MG, CEP 39.400-174
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 359/2026

Processo nº 59415.000220/2026-51

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM MINAS GERAIS - CEST/MG

**MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM
O DEPARTAMENTO NACIONAL DE
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,
POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL -
CEST/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS
DE CURRAL VELHO II/NOVA
ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE
PORTEIRINHA - MG.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS,CEST/MG**, com sede em Montes Claros-MG, no endereço Av. Presidente Kennedy, nº 230, Bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ nº **00.043.711/0011-15**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) Estadual o(a) Sr(a). **GERMANIELLE GÉSSICA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada em Montes Claros-MG, portadora da cédula de identidade nº MG-15408853 e CPF nº 081.124.426-14 e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II/NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.579.431/0001-66, com sede na Comunidade de Curral Velho, S/N, Zona Rural, 39520-000, Porteirinha - MG, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **GLADSON SANTOS**, portador do CPF n. 748.771.196-04, residente e domiciliado na Fazenda Várzea Bonita, nº 999, Zona Rural, Porteirinha - MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 59415.000220/2026-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II/NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 3.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 3.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 (DNOCS)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **DNOCS**:

- 4.1. Entregar ao **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II/NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:
- 4.2. **UMA GRADE ARADORA GAC245 1426 ME, Nº DE SÉRIE 26/0582, BM 23046381 - CONFORME NOTA FISCAL Nº 18.613 SÉRIE 2 - Valor de aquisição: R\$ 19.192.00;**
- 4.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.4. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 (ASSOCIAÇÃO)

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II/NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA - MG**:

- 5.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 5.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 5.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 5.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 5.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 5.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 5.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 5.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 5.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 5.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 5.15. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 6.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 6.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser

substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.1.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a restituir ao DNOCS os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A ASSOCIAÇÃO, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o término deste acordo;

9. CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

9.1. O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação;

9.2. A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s);

9.3. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica que envolve comodato ou outra forma de compartilhamento patrimonial, poderá ocorrer a transferência da titularidade do(s) bem(ns) à OSC, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e justificadamente, através de Termo de Doação, observando-se as disposições legais pertinentes;

9.4. O presente Acordo de Cooperação envolve a doação de bens conforme Termo de Doação anexo, observando-se a disposição do item 6.3 e disposições legais pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.0.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 01 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

13.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da

parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

13.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

13.4. por rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

14.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

14.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON SANTOS, Usuário Externo**, em 02/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germanielle Gêssica Pereira de Oliveira, Coordenador Estadual em Minas Gerais**, em 03/07/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2187183** e o código CRC **E4F08B9D**.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Montes Claros, (dia) de (mês) de (ano)



Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres
Consultoria-Geral da União – Advocacia Geral da União
Minuta modelo para **Acordo de Cooperação Técnica**
Atualização: Agosto de 2023

Referência: Processo nº 59415.000220/2026-51

SEI nº 2187183

PLANO DE TRABALHO
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE
CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA

CNPJ 08.579.431/0001-66

Endereço: COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA
RURAL, PORTEIRINHA – MG – 39.520-000.

1) - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CURRAL VELHO II / NOVA ESPERANÇA					CNPJ: 08.579.431/0001-66	
ENDEREÇO : COMUNIDADE DE CURRAL VELHO - S/Nº - ZONA RURAL						
MUNICÍPIO: PORTEIRINHA	U.F MG	C.E.P. 39.520-000	DDD/TELEFONE (38) 9 9977-0170	FAX	E.A.	
CONTA CORRENTE XXXXXXXXX	BANCO XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	AGÊNCIA XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX	PRAÇA DE PAGAMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
NOME DO RESPONSÁVEL GLADSON SANTOS				C.P.F. 124.880.926-22		
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 238935930 SSP/SP	CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO RESPONSÁVEL LEGAL PELO PROJETO		MATRÍCULA NÃO SE APLICA		
ENDEREÇO BERNARDO GUIMARÃES, 40, CENTRO, PORTEIRINHA-MG				C.E.P. 39.520-000		

2) - OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição 01(uma) Grade Aradora	
Finalidade da Proposta: Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição de 01 (uma) Grade Aradora		Vigência 01 ano	Número de Famílias Beneficiadas 30
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3) - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir 01 (uma) Grade Aradora	Período de Execução	
	Início: 29/06/2026	Término: 01 ano a partir da data de assinatura do Acordo
Finalidade do Projeto A aquisição de 01 (uma) grade aradora, acoplável a trator agrícola , objetiva apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, promovendo melhorias no preparo do solo, aumento da produtividade e fortalecimento da agricultura familiar, refletindo positivamente na renda e na economia dos produtores rurais.		
Justificativa de Proposição: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Curral Velho II / Nova Esperança está inserida na região do semiárido, onde a escassez hídrica constitui um dos principais fatores limitantes à produtividade agrícola e ao desenvolvimento socioeconômico local. Nesse contexto, a implantação do presente projeto justifica-se pela aquisição de 01 (uma) Grade Aradora, acoplável a trator agrícola, equipamento fundamental para o preparo e a correção do solo, possibilitando melhores condições de cultivo, especialmente nos períodos de irregularidade e escassez de chuvas. A utilização da Grade Aradora, a ser disponibilizada pelo DNOCS, permitirá o preparo adequado das áreas agrícolas dos pequenos produtores, promovendo maior eficiência no plantio, conservação do solo e incremento da produtividade das lavouras. Com isso, haverá aumento na produção de alimentos básicos, fortalecendo a agricultura familiar e garantindo maior segurança produtiva às propriedades atendidas. O aumento da produção agrícola proporcionará melhoria direta na renda das famílias beneficiárias, refletindo positivamente na qualidade de vida, por meio da comercialização dos excedentes produzidos. A execução do objeto proposto terá um alcance social significativo, beneficiando diretamente 30 (trinta) famílias da zona rural do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e a promoção da permanência do homem no campo.		

4) LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA CARRETINHA BASCULANTE				
LOCALIDADES	UNID.	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB
ANDARAÍ	tarefa	-----	30	-----
TOTAIS			30	

5) METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	☐ Elaboração do processo de aquisição do equipamento; ☐ Aquisição de 01 (uma) grade aradora de discos, acoplável a trator agrícola ; ☐ Registro patrimonial e disponibilização do equipamento à Associação.	☐ Equipamento adquirido e disponível para uso; ☐ Melhoria da estrutura de apoio à agricultura familiar.	☐ Grade aradora adquirida; ☐ Data de entrega e início de uso.	☐ Nota fiscal; ☐ Registro patrimonial; ☐ Registros fotográficos.
II	☐ Planejamento do cronograma de uso do equipamento; ☐ Atendimento aos produtores rurais associados; ☐ Realização do preparo e correção do solo nas áreas agrícolas; ☐ Acompanhamento técnico das atividades realizadas.	☐ Melhoria no preparo do solo; ☐ Aumento da produtividade agrícola; ☐ Otimização do período de plantio.	☐ Quantidade de hectares preparados; ☐ Número de atendimentos realizados; ☐ Número de produtores beneficiados.	☐ Relatórios de uso; ☐ Controle de atendimento; ☐ Registros fotográficos das atividades.
III	☐ Monitoramento dos resultados da produção agrícola; ☐ Levantamento do volume produzido após o preparo do solo; ☐ Avaliação do impacto na renda das famílias atendidas.	☐ Aumento da produção de alimentos básicos; ☐ Elevação da renda das famílias; ☐ Fortalecimento da agricultura familiar.	☐ Número de famílias beneficiadas (30 famílias); ☐ Volume de produção agrícola; ☐ Comparativo de renda antes e após o projeto.	☐ Relatórios técnicos; ☐ Declarações dos produtores; ☐ Gráficos comparativos de produção.

6) ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Utilização da **grade aradora de discos, acoplável a trator agrícola**, para apoio às atividades de preparo e correção do solo, incluindo aração e gradagem das áreas destinadas ao plantio, visando a melhoria das condições de cultivo e o aumento da produtividade agropecuária.
- 6.2. Disponibilização da grade aradora para os pequenos produtores rurais, com o objetivo de ampliar a produção agropecuária, garantindo maior eficiência no preparo do solo, melhor aproveitamento do período chuvoso e redução de perdas decorrentes de preparo inadequado da terra.
- 6.3. Execução das atividades com uso contínuo da grade aradora, conforme planejamento e cronograma definidos pela gestão municipal e pela associação, atendendo prioritariamente às demandas da agricultura familiar.
- 6.4. Contribuição direta da grade aradora para o aumento da produtividade agrícola, por meio da otimização do preparo do solo, facilitando as operações de plantio, promovendo melhor desenvolvimento das culturas e maior rendimento das lavouras.
- 6.5. Promoção da melhoria dos índices econômicos e sociais das famílias rurais beneficiadas, em razão do uso da grade aradora como ferramenta essencial para o fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável.

7) PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8) CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

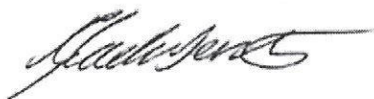
9) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10) DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

PORTEIRINHA -MG, 29 de Junho de 2026.



PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO